



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (2)

PROCESSO DE COMPRAS Nº 27/2024

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.350,29 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24/09/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. HABILITAÇÃO.....	12
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	42



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (2) PROCESSO DE COMPRAS Nº 27/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caçapava, por meio de sua Presidência, sediada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP CEP: 12.281-630, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/09/2024 (terça-feira)

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Unidade Compradora: 930912 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

Número da Compra: 90272/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava, compreendendo a locação de 3 relógios de ponto, com concessão de licença de uso de software 100% web (cloud computing) com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico aos equipamentos e transferência de conhecimento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. O disposto na alínea “2.3.3.3” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

[14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6.4. Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.1. conter vícios insanáveis;

5.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.13.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;

5.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, §9º](#))

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
 - 9.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Caçapava, 18 de setembro de 2024.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE COMPRAS Nº 27/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava, compreendendo a locação de 3 relógios de ponto, com concessão de licença de uso de software 100% web (cloud computing) com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico aos equipamentos e transferência de conhecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação	UN	1	R\$ 1.646,83	R\$ 1.646,83
2	Concessão anual de licença de uso de software de gestão de dados e tratamento de ponto em nuvem	UN	1	R\$ 4.648,56	R\$ 4.648,56
3	Locação anual de 3 (três) coletores eletrônicos de ponto (incluídos os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento.)	UN	3	R\$ 4.018,30	R\$ 12.054,90
					R\$ 18.350,29

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O uso de solução integrada para gestão de frequência é essencial para garantir a transparência e a conformidade nos registros de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Caçapava, contribuindo assim para a eficiência administrativa e o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento das normas legais, em atendimento ao disposto da [portaria nº 671/2021](#) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. Portanto, embora não esteja previsto no [Plano de Contratações Anual 2024](#), sua implementação é imprescindível para o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência contempla os seguintes serviços:

- 3.1.1.** Locação de Coletores Eletrônicos de Ponto;
- 3.1.2.** Concessão Anual de Licença de Uso de *Software*;
- 3.1.3.** Aplicativo mobile;
- 3.1.4.** Implantação;
- 3.1.5.** Instalação e manutenção;
- 3.1.6.** Suporte Técnico;
- 3.1.7.** Transferência de Conhecimento;
- 3.1.8.** Licença adicional REP.

3.2. Especificações mínimas para o coletor eletrônico de ponto:

- 3.2.1.** Deve dispor de meio de armazenamento de dados, com capacidade de 100 (cem) mil de registros.
- 3.2.2.** Possuir Leitor Biométrico de alta resolução mínimo 500 DPI;
- 3.2.3.** Possibilitar o registro por matrícula e senha;
- 3.2.4.** Deve permitir cadastro de matrículas com até 7 (sete) dígitos;
- 3.2.5.** Com capacidade para cadastro de no mínimo 800 (oitocentas) digitais;
- 3.2.6.** Deve possibilitar o cadastro de no mínimo 8 (oito) digitais por usuários;
- 3.2.7.** Possuir forma de comunicação: TCP/IP 10/100 criptografada;
- 3.2.8.** Deve ter wi-fi padrão B/G/N;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.9.** Possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo para auditoria dos dados do equipamento e porta USB para troca de dados, bem como importação e exportação de dados como cadastro de biometrias, colaboradores e registros;
- 3.2.10.** Possuir *display* gráfico com teclado integrado e tela sensível ao toque, do tipo LCD “*touchscreen*” de no mínimo 2,6”;
- 3.2.11.** Possuir teclado de silicone com no mínimo 16 teclas para gerenciamento;
- 3.2.12.** O teclado de silicone deve estar em conformidade com a ABNT NBR9050;
- 3.2.13.** Para atender a NBR9050 (acessibilidade) o equipamento deverá possuir recurso tátil, no de alto relevo no numeral 5, visual, através de pictograma, luz verde para marcação validada e luz vermelha para marcação negada e sonoro, um bip para marcação validada e dois bips para marcação negada;
- 3.2.14.** O coletor deverá possuir bateria *nobreak* próprio interno ou externo, para manter o equipamento em pleno funcionamento sem energia por no mínimo por 3 (três) horas;
- 3.2.15.** O coletor deverá informar em tela principal (*display*), sem necessidade de acesso ao menu, ou seja, tela principal, os seguintes itens: Quantidade de biometrias cadastradas, quantidade de eventos registrados, versão de *firmware* e modo de comunicação (cliente ou servidor);
- 3.2.16.** O coletor deverá possuir *webserver* embarcado (*software* interno) para gerenciamento do equipamento, possibilitando o cadastro de colaboradores, importação e exportação de: colaboradores e suas respectivas biometrias, colaboradores com matrícula e senha, registros de ponto;
- 3.2.17.** Deve ter recurso de cadastro de biometria através de função localizada no menu no próprio equipamento e através de comando via *webserver* embarcado;
- 3.2.18.** O coletor deverá possuir configuração de rede através de serviço DHCP e/ou configuração manual sendo ele configurável via menu e via *webserver*;
- 3.2.19.** O equipamento deve possuir funcionalidade para configuração de NTP para ajuste automático de data e hora, podendo ser configurado via menu do equipamento ou via *webserver* embarcado.
- 3.2.20.** Possuir configuração de restrição de acesso por IP, possibilitando que apenas 01 (um) endereço de IP previamente configurado, para que possa acessar o *webserver* do equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.21. O equipamento deve possuir recurso para exportação de registros realizados, podendo ainda ser configurado o layout de exportação a critério do usuário;

3.2.22. O equipamento deve possuir recurso de ajuste de data e hora, data início e fim do horário de verão, podendo ser configurado via menu e *webserver* embarcado.

3.2.23. O equipamento deve possuir ferramentas que detecte violações e bloqueie o uso do equipamento em caso de tentativa de violações, e dispor de lacre de identificação com numeração única;

3.2.24. Ter disponibilidade de cadastro de no mínimo 100 usuários na memória;

3.2.25. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos;

3.2.26. A CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos;

3.2.27. Equipamento deve dispor como recurso essencial para integrações a sistemas de ponto do mercado o modo de comunicação Cliente/Servidor, que, quando operado em modo cliente, estabelece conexão com o sistema de ponto gerenciador, enviando e recebendo dados através do IP servidor do sistema, sem auxílio de sistemas intermediários;

3.3. Especificações Mínimas do Sistema de Gestão de Dados e Tratamento de Ponto em Nuvem

3.3.1. O sistema deverá atender a legislação do município de Caçapava no que diz respeito ao estatuto dos servidores municipais ([Lei Municipal 1505/72](#)) e Decreto [Lei 5452/43 - CLT](#);

3.3.2. A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável apenas pela rede de internet e pelos meios de acesso dos seus usuários;

3.3.3. Possuir integração com o *software* estruturante do RH para automatizar;

3.3.4. O Sistema de Gestão de Ponto em Nuvem deve ter no mínimo as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Permitir a utilização de até 3 (três) relógios de ponto;
- II. A comunicação deverá ser de forma *on-line* e criptografada, e ter funcionalidades de gestão do equipamento como envio de lista de colaboradores com digitais já cadastradas, configurações, ajuste de data e hora e receber as marcações do relógio de ponto, sem necessidade de *softwares* intermediários que demandam alocação de *hardware* para integração com o equipamento e infraestrutura de rede fechada como VPN, links MPLS e demais.
- III. Ser 100% (cem por cento) compatível com comunicação direta com Registrador de Ponto Eletrônico ofertado;
- IV. Receber *on-line* os eventos dos coletores sem necessidade de agendamento e de softwares adicionais;
- V. Não será aceito agendamento e softwares extras de comunicação, como *gateways*;
- VI. Deve ser capaz de comunicar-se enviando lista, configurações e marcações com relógios de ponto ofertados;
- VII. Deverá comunicar, enviar configurações, para o modelo de relógio de ponto ofertado sem a necessidade de *software* complementar do fabricante do relógio ou de qualquer outro *software*;
- VIII. Gerar relatórios de espelho ponto que podem ser emitidos em tela, impressos e com diferentes critérios de inclusão/remoção dos campos;
- IX. Possuir ferramenta de cópia do cadastro de um servidor sem necessidade de recadastro manual em caso de servidor ser exonerado e retornado ao órgão;
- X. Permitir a parametrização com múltiplas regras a critério do usuário;
- XI. Cadastrar níveis hierárquicos e poder de delegação a critério do usuário;
- XII. Justificar irregularidades de frequência de modo individual e/ ou coletivo, sempre autorizado pela hierarquia responsável;
- XIII. Controlar compensação através de um banco, com quantidade pré-definida de horas, informando o total de horas a ser compensado e período



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

de compensação, podendo ser definido por minutos/horas ou por porcentagem os descontos do dia;

XIV. Possibilitar abono de ponto de modo descentralizado;

XV. Manter no sistema todas as informações cadastrais e de registro de ponto do funcionário após este ser demitido;

XVI. Conseguir discriminar o registro do ponto por local, podendo o relógio ser nomeado no *software*;

XVII. Possuir portal gestor e portal servidor, ou, um mesmo portal com restrições para os servidores;

XVIII. Permitir registro de ponto através de aplicativos para celular/*Tablet*, capturando geolocalização para evitar fraudes;

XIX. Permitir o registro de ponto através de computadores via navegador de internet com registro IP;

XX. Permitir ter portal Gestor no site do ÓRGÃO disponibilizando imediatamente consulta para seus servidores de forma on-line e a sua possibilidade de verificação, registro de ponto, assinatura digital, consulta e administração de solicitação de abonos de seu departamento;

XXI. Possuir recurso no portal servidor de solicitação de abono e anexo de atestados;

XXII. Possuir recurso no portal gestor aprovação/negação de abono do seu servidor;

XXIII. Possuir recurso no portal servidor de assinatura digital;

XXIV. Possuir recurso no portal gestor de fechamento do ponto;

XXV. Possuir recurso de auditoria com *logs* de informações, informando data, hora, usuários e IP de quem alterou e informando como era e para como foi alterado;

XXVI. Possuir recurso de controle de horas extras autorizadas/não autorizadas podendo ser autorizado quantidade específica de horas a ser aprovada diretamente no cartão ponto do servidor, dispondo de recurso onde o servidor possa solicitar aprovação de horas extras para seu superior imediato;

XXVII. Possuir controle de compensação mensal, diários e semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

XXVIII. Possuir função onde o sistema notifica os gestores por e-mail sobre extra, falta, banco de horas, extra excedente, marcações realizadas em período de férias, colaboradores sem horário definido, atraso, saída antecipada, extra não autorizado, ponto aberto, ponto não assinado ao realizar o cálculo de tais itens;

XXIX. Possuir relatório gerencial para o RH para controle e aferição de *turnover*;

XXX. Possuir relatório de navegação do usuário registrando data, hora e os menus acessados;

XXXI. Possuir relatório de ajustes manuais, marcações incompletas, divergentes e realizadas via *mobile*, permitindo filtrar por departamento e período;

XXXII. Possuir ferramenta para extração de arquivos para auditoria da jornada, sendo eles (ACJEF, AFDT e AEJ);

XXXIII. Permitir alteração de texto exibido através de recurso nativo no sistema, ou seja, permitir alterar qualquer nomenclatura do sistema, exemplo funcionário para servidor;

XXXIV. Possuir relatório informativo das mudanças realizadas no sistema, contendo um manual de uso em caso de inserção de novas funcionalidades;

XXXV. O sistema deve possuir cadastros de horários ilimitados e podendo ser configurado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE sendo elas horários noturnos, virada da meia-noite, redução de horas noturnas, cargas diárias, mensais ou semanais, percentuais de hora extraindividual por dia (dias úteis, sábados, domingos, feriados, feriados facultativos e podendo ser configurado dia específico), parâmetros de hora extra antes e após a meia-noite, ponto de 10 marcações, hora extranoturna com horários reduzidos (52,5 min), configuração de desconto de DSR e etc.;

XXXVI. O sistema deve possuir recurso que controle a intrajornada dos colaboradores, podendo ou não ser considerada como hora extra em caso de interjornada menor do que o especificado, podendo ainda ser especificado o percentual individual de hora extra de interjornada em dias úteis, sábados, domingos, feriados, feriados facultativos e dia específico na semana;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

XXXVII. Sistema deve ter mecanismo de envio de e-mail para o colaborador após marcação de ponto, aprovação ou negação de solicitação efetuada sem necessidade de configuração de um servidor de e-mails oriundo da CONTRATANTE;

XXXVIII. Sistema deve ser criptografado de acordo com o protocolo HTTPS;

XXXIX. Possuir ferramenta para gerenciamento das solicitações onde podemos aprovar/negar de forma individual ou coletiva, visualizar os atestados anexados a solicitação, visualizar justificativa do colaborador;

XL. Possuir ferramenta dentro do sistema para interação entre gestores e DP para sanar dúvidas sobre a solicitação realizada pelo servidor;

XLI. Possuir painel gerencial de ocorrências podendo ser filtrado por período e por ocorrências, podendo ser parametrizada a partir de um valor inicial e prover ferramentas para abono em lote, emissão de relatórios em PDF, CSV, ODS, ODT e afins;

XLII. Possibilitar a inserção de abonos parciais;

XLIII. Sistema deve possuir ferramenta que valide a inserção de justificativas para o servidor, impedindo que a justificativa seja utilizada mais de uma vez no dia, abonando valores distintos.

XLIV. Sistema deve possuir ferramenta que valide a inserção de justificativas para o servidor, de acordo com o estipulado pela Divisão de Recursos Humanos. Exemplificando: Se o prazo máximo para o servidor justificar o abono for de 48 (quarenta e oito) horas, o sistema não deverá aceitar a inserção de nova solicitação, após esse período prazo.

XLV. O cadastro do servidor deve conter todo histórico da vida pública, sendo elas: trocas de departamento, cargos, locais de trabalho, horários de trabalho, trocas de escala, especialidades, centro de custo, foto do colaborador, documentos adicionais;

XLVI. O cadastro de colaboradores deve gerenciar as biometrias cadastradas, dados pessoais, foto do colaborador, permissões individuais para marcação de ponto via sistema ou aplicativo, podendo ser determinado por: período, departamentos que o colaborador é responsável, locais de trabalho que o colaborador é responsável, cadastro de nome social, cadastro de senha para marcação etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

XLVII. Possuir no cadastro de competências mencionado qual o mês referencial será utilizado, podendo ser utilizado mês anterior ou subsequente;

XLVIII. Possibilitar o cadastro de feriados facultativos; e, controlar se esse feriado será considerado extra ou não;

XLIX. Permitir que no espelho ponto o gestor possa verificar saldo de banco de horas do colaborador de forma sintetizada, demonstrando o saldo anterior ao período pesquisado, o saldo do período pesquisado, saldo atual horas a vencer e horas vencidas;

L. Possuir mecanismo de segurança, ao marcar o ponto fora do raio determinado, onde a marcação deverá ser identificada e passar por auditoria do gestor para que a marcação seja inclusa no espelho ponto;

LI. Sistema deverá possuir recurso de segurança onde não permita quaisquer edições em dias posteriores (próximo dia) ao atual, no espelho ponto, tal recurso se faz necessário para inibir a previa inserção de dados em dias futuros no espelho ponto do servidor;

LII. O espelho ponto deve gerenciar no mínimo 10 (dez) marcações realizadas, expandindo o espelho ponto para mais marcações, caso necessário;

LIII. Possibilitar a importação de registros no formato AFD e *layout* personalizado de arquivo;

LIV. Possuir painel de monitoramento dos equipamentos *on-line*, informando o status de conexão e operações realizadas além do monitoramento de pessoas cadastradas, biometrias, registros realizados e status da memória;

LV. Possuir recurso de exportação em arquivo .txt para importação via usb de colaboradores e biometrias;

LVI. Possuir indicador de solicitações quando gestor efetuar o login, quantificando as solicitações pendentes de forma numeral e atualizada em tempo real conforme solicitações vão sendo aprovadas/negadas, quantificador deve ser exibido sempre independente dos menus acessados;

LVII. Possuir recurso onde o colaborador solicite ao seu gestor a inclusão de abonos ou outros ajustes no ponto, considerando um determinado prazo para aprovação, caso prazo seja ultrapassado o sistema deve recusar a inserção de nova solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LVIII. Possuir relatório de *logins* no sistema, identificando os horários de *login* e *logoff* e tentativas incorretas de acesso, registrando data e hora e o IP de acesso;

LIX. O sistema deverá possuir ferramenta para aferição das marcações sendo elas realizadas via sistema, equipamento ou celular informando em caso de marcação via celular a latitude/longitude da marcação e a foto do colaborador;

LX. O sistema deve controlar banco de horas ilimitados, podendo ser criado mais de um banco com prioridades diversas para o mesmo colaborador;

LXI. O banco de horas deve possuir regras de limites de horas por dia, semanal e mensal em ocorrências de débito e crédito, multiplicação de horas pelo percentual e multiplicação de extra por percentual somente quando banco positivo, notificação quando limites forem atingidos. Possuir regras individuais para dias úteis, sábados, domingos, feriados, feriados facultativos e possuir opção para configuração de dias específicos;

LXII. No espelho ponto deverá possuir recurso onde o gestor possa verificar o saldo total de banco de horas do colaborado de forma sintetizada, demonstrando o saldo anterior ao período pesquisado, o saldo do período pesquisado, saldo atual, horas a vencer e horas vencidas;

LXIII. Espelho ponto deve conter as seguintes funcionalidades: Inserção de marcação, inserção de abonos parciais ou completos, histórico de alteração identificando o usuário de alteração a data e hora e o que foi alterado, faltas em dias, local das marcações, opção para ocultar ou exibir colunas adicionais, horas trabalhadas, carga diária, total de hora extra, extra noturno, extra de intervalo, atrasos, abonos, adicional noturno, DSR, desconto de DSR, saldo do banco de horas, saldo do dia no banco, intervalo realizado, déficit de intervalo, extra não autorizado, troca do tipo de dia (folga ou dia de trabalho), botão de ações permitindo fechar o ponto, trocar horário, inserir afastamento, autorizar hora extra, saldo do banco de horas e etc;

LXIV. Sistema deve permitir diversas rotinas simultâneas do mesmo usuário logado, podendo ser realizada em mais de um navegador ou abas abertas em mesmo navegador;

LXV. Permitir o cadastro *on-line* de equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LXVI. Permitir o envio e exclusão de funcionários para os equipamentos de forma individual ou em massa;

LXVII. Possibilitar a coleta e identificação de digitais através de equipamento Coletor de Biometria, possibilitando o cadastro de usuário na base do sistema;

LXVIII. Permitir o monitoramento dos status de equipamentos, operações realizadas, quantidade de usuários e biometrias cadastradas entre outras informações;

LXIX. Permitir importação de dados cadastrais de servidores;

LXX. Permitir a configuração de data/hora para um ou vários equipamentos simultaneamente;

LXXI. Permitir a configuração de horário de verão;

LXXII. Permitir o controle e monitoramento de diversos status do equipamento de forma *on-line*;

LXXIII. Permitir identificar a origem da marcação efetuada pelo servidor, se realizada em relógio ponto, sistema ou *mobile*;

LXXIV. Permitir o cadastro de justificativas, delimitando limite de uso, por quantidade de vezes e por mês, podendo o ano ser considerado integral ou não;

LXXV. Possibilitar a criação de afastamento único para diversos colaboradores dentro do mesmo período;

LXXVI. Permitir o cadastro de infinitos tipos de afastamentos, como férias, licença maternidade, licença prêmio, LTS e outros;

LXXVII. Deve permitir o acesso ao sistema através de computador, *tablet*, celular ou qualquer outro dispositivo compatível e com acesso à internet para que o colaborador possa visualizar seu ponto, realizar as manutenções de seu ponto e assinatura digital;

LXXVIII. O Sistema deverá possuir gerenciamento remoto das biometrias, devendo receber e enviar estas, de acordo com o local de trabalho do servidor;

LXXIX. Deverá possuir sistema com permissão de assinatura eletrônica para o espelho do ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LXXX. Permitir aos gestores, a possibilidade de trocas de horários, de locais de registro de frequência, de habilitação para marcação via sistema/*mobile* e outras de forma individual e em lote.

LXXXI. Possuir ferramenta para importação de afastamentos, com layout fixo definido pelo sistema de ponto web, via arquivo em formato TXT ou CSV.

LXXXII. Possuir funcionalidade onde seja possível delegar a abertura do ponto pelo gestor ou somente pelo administrador do sistema.

LXXXIII. Caso haja solicitações pendentes no espelho ponto do servidor, o sistema deve disponibilizar para o gestor de ponto, opções para validação da solicitação onde ele pode optar para que o sistema informe que há solicitações pendentes e não fechar o ponto, fechar o ponto e negar as solicitações pendentes ou manter as solicitações e fechar o ponto assim mesmo.

LXXXIV. Em caso de validação em níveis hierárquicos, o sistema deve dispor de configuração onde possa ser definido quantidade de dias para retorno a solicitação do servidor de acordo com o solicitado pelo servidor ao seu chefe imediato e superior, caso seja expirado os dias definidos, a solicitação será tratada somente pelo primeiro nível superior, no caso o chefe imediato.

3.4. Especificações mínimas para o Aplicativo Mobile

3.4.1. Possuir funcionalidade de controle de marcações via aplicativo Android e iOS, permitindo delimitar um raio onde as marcações podem ser realizadas georreferenciadas;

3.4.2. Possuir mecanismo de segurança, ao marcar o ponto fora do raio determinado a marcação deverá ser identificada como marcação fora do raio, e ser direcionada para que o gestor/administrador possa validar ou não a marcação, se a devolutiva for positiva, a marcação passará a integrar a jornada do servidor;

3.4.3. Possuir funcionalidade de controle de marcações permitindo delimitar um período, data início e fim em que as marcações podem ser realizadas via sistema e via aplicativo;

3.4.4. Permitir o registro de ponto através de *tablet* ou celular, com foto do colaborador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.5. Permitir o registro *off-line* em caso de trabalho externo em local onde a internet é fraca ou inexistente;

3.4.6. Permitir configuração individual ou coletiva se os colaboradores podem ou não realizar: marcação de ponto, realizar solicitações, enviar atestados via aplicativo ou se somente poderão assinar o ponto e visualizar as marcações realizadas;

3.4.7. Ao registrar o ponto, informar o colaborador se a marcação foi realizada com sucesso e enviar comprovante por e-mail ao colaborador, conforme cadastrado no sistema;

3.4.8. Oferecer funcionalidade para controle e liberação de acesso aos servidores que serão autorizados a utilizar a versão *mobile* para registro de frequência;

3.4.9. Permitir limitar registro de frequência para *mobile* por período e locais georreferenciados.

3.4.10. Permitir o envio de requerimentos de abonos, atestados e esquecimentos via aplicativo móvel, possibilitando selecionar o dia e anexar fotos e comprovantes via aplicativo;

3.4.11. Possuir função de assinatura de ponto através do aplicativo, além do portal servidor.

3.4.12. A CONTRATADA deverá hospedar a versão o “app” do *software*, em loja *on-line*, para aplicativos da Google e Apple, assumindo todos os custos relativos ao serviço;

3.4.13. Em caso de necessidade de marcação de ponto através do aplicativo, e a marcação ser validada e exigida por meio da utilização do REP-P de acordo com legislação vigente.

3.5. Especificações mínimas para o Módulo adicional REP- P – Contratação sob demanda e necessidade do órgão

3.5.1. Em caso de necessidade de marcação de ponto através do aplicativo, e a com validação exigida por meio da utilização do REP-P de acordo com a [portaria nº 671/2021](#), deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Número Sequencial de Registro – NSR;
- III. Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;
- IV. Local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;
- V. Identificação do trabalhador contendo nome e CPF;
- VI. Data e horário do respectivo registro;
- VII. modelo e número de fabricação, no caso de REP-C, ou número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no caso de REP-P;
- VIII. código hash (SHA-256) da marcação, exclusivamente para o REP-P; e
- IX. Assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos nos incisos I a VIII, no caso de comprovante impresso.

3.6. Dos requisitos técnicos mínimos do Sistema de Gestão de Ponto em Nuvem

- 3.6.1. O sistema deve ser compatível com os navegadores de internet Chrome, Firefox, Edge;
- 3.6.2. Deve ser compatível com ambiente multiusuários e multi empresas permitindo assim a realização de diversas tarefas ao mesmo tempo;
- 3.6.3. Permitir acessos ilimitados e simultâneos;
- 3.6.4. O *software* deverá integrar ao sistema de folha de pagamento com arquivo em formato apropriado de acordo com o estruturante do RH;

3.7. Dos requisitos não funcionais do Sistema de Gestão de Ponto em Nuvem

- 3.7.1. Desempenho e disponibilidade;
- 3.7.2. Toda manutenção preventiva do sistema deverá ocorrer preferencialmente entre 0h e 06h;
- 3.7.3. O suporte operacional ao sistema deverá ser disponibilizado por telefone, chat e/ou *e-mail* no horário comercial 8x5;
- 3.7.4. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Análise mensal do Banco de Dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II. Análise do espaço em disco;

III. Manutenção mensal do Banco de Dados

3.8. Da implantação

3.8.1. Entende-se por implantação os procedimentos adotados pela empresa contratada, relativos à instalação do *Software*, a conversão/implantação dos dados, a parametrização do sistema para a Câmara, bem como instalação dos equipamentos, finalizando com a entrada em operação do Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico.

3.8.2. A CONTRATADA deverá implantar e configurar o sistema na sua totalidade no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento dos dados;

3.8.3. O sistema deverá ser ativado em até **15 (dias) úteis** após a assinatura contrato ou ordem de início;

3.8.4. Os equipamentos (relógio de ponto), deverão ser implantados, parametrizados e ativados no mesmo prazo descrito;

3.8.5. Os recursos a serem utilizados na implantação do sistema serão fornecidos pela empresa contratada.

3.9. Da Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

3.9.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com visita semestral nos locais instalados.

3.9.2. Deverá fornecer manutenção corretiva em todos os equipamentos desde que solicitado pela CONTRATANTE;

3.9.3. Para o suporte técnico ao relógio de ponto, a CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamado, através de e-mail ou chat e telefone fixo DDD 12 ou 0800, de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial.

3.9.4. O prazo para atendimento presencial do chamado será de até 3 (três) dias úteis, a partir do registro efetuado na central de atendimento.

3.9.5. Deverá fornecer garantia de substituição integral e gratuita, durante o prazo de garantia, em todos os equipamentos que vierem a revelar vícios, defeitos, falhas ou que apresentem desconformidade com os requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação, sem custos para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3.9.6. Em caso de consertos, as peças deverão ser substituídas por outras novas, sem uso anterior e original do fabricante do Relógio de Ponto por meio de pessoal próprio da CONTRATADA, até 3 (três) dias úteis, a partir da abertura do chamado.

3.9.7. As peças utilizadas no equipamento deverão ser originais. Durante o contrato e, inclusive após as substituições das peças garantidas, os equipamentos deverão passar por limpeza, testes operacionais, calibração e serem devolvidos ao uso em perfeito estado, com comprovação da operação perfeita e segura do equipamento, com a correspondente emissão do relatório técnico, assim **não sendo considerado manutenção preventiva do equipamento.**

3.9.8. Caso necessário retirada de equipamento é necessário deixar outro no lugar, mantendo as características do objeto contratado.

3.9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da CONTRATADA à serviço da CONTRATANTE;

3.9.10. Não são aplicáveis à garantia falhas e/ou defeitos decorrentes de razões não imputáveis à CONTRATADA, tais como: roubo, vandalismo, acidentes naturais ou acidentes causados por terceiros;

3.9.11. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRANTE todas as ordens de serviços em forma digital, preferencialmente de forma automática e em tempo real, ou seja, pós conclusão serviço;

3.9.12. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer:

- I. Peças de reposição compatíveis com os relógios de ponto ofertado;
- II. *Backup* em caso de necessidade de retirada de equipamentos, compatíveis com os relógios ofertados, ora locados;

3.10. Da transferência de conhecimento

3.10.1. A CONTRATADA deverá prover capacitação e treinamento para o quadro de usuários da CONTRATANTE, com treinamento inicial em um único local de acordo com a necessidade do Órgão:

- I. Treinamento direcionado aos servidores e usuários do sistema, com no máximo 8 (oito) horas, podendo ser dividido em 2 (dois) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II. A CONTRATADA deverá fornecer certificação para os servidores que participaram do treinamento;

III. Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA, sendo qualificados para ministrar tal treinamento;

IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático e para melhor aproveitamento do conteúdo deverá também fornecer material autoral de videoaula para as chefias imediatas com o conteúdo passado no treinamento.

3.11. Do suporte técnico

3.11.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura especializada de atendimento, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades, sejam de configuração e operação da solução ofertada a CONTRATANTE;

3.11.2. A CONTRATADA deverá prever a possibilidade de suporte local uma vez não solucionado o problema através de suporte remoto;

3.11.3. Para o suporte técnico relativo ao *software*, a CONTRATADA deverá disponibilizar portal (central) de atendimento para abertura de chamado, através de e-mail ou chat e telefone fixo DDD 12 ou 0800 (Deverá informar o número do telefone na proposta), de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial;

3.11.4. Para chamados de dúvidas de operação, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

I. Os chamados via telefone deverão ser atendidos na hora com resposta em até 2 (duas) horas;

II. Via e-mail deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas;

III. Via web, através de SAC (serviço de atendimento ao cliente) com solução em até 4 (quatro) horas.

3.11.5. Para chamado de suporte/manutenção, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

I. Via telefone deverão ser atendidos no momento e a solução em ato contínuo;

II. Via e-mail deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III. Via web, através de SAC com solução em até 4 (quatro) horas.

3.11.6. O suporte técnico a operação e manutenção do sistema deverá ser garantido pelo prazo do contrato, a contar da data de implantação da solução;

3.11.7. A CONTRATANTE solicitará suporte presencial toda vez que julgar necessário ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes ao uso, com atendimento presencial em até 3 (três) dias úteis;

3.11.8. A CONTRATADA deverá possuir um Portal de Controle dos Atendimentos, devendo ser acessado, via internet, por login, sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA para verificar seu histórico de atendimento, atendimentos em aberto e efetivar novas solicitações; Deverá informar o link do portal de atendimento na proposta.

3.12. Atualização de versão

3.12.1. A CONTRATADA deverá oferecer todas as atualizações tecnológicas lançadas durante o período do contrato, bem como, proceder com as atualizações tecnológicas sem a necessidade de interrupção dos serviços e acesso ao sistema.

3.12.2. Caso seja necessário a interrupção dos serviços e acesso ao sistema, a CONTRATADA deverá enviar comunicado à contratante com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

3.12.3. A atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos.

3.13. Requisitos profissionais

3.13.1. Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenham as condições técnicas necessárias;

3.13.2. A CONTRATADA na assinatura do contrato, compromete que possui pessoal capacitado e suficiente para atender as especificações e necessidades do órgão nesta solução.

3.13.3. A CONTRATADA na prestação do serviço *in-loco* deverá utilizar funcionários uniformizados e com crachás, para melhor identificação e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atendimento ao disposto da [Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego](#);

4.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.2.1. O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no [artigo 47º da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.3. Garantia da Execução Contratual

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da execução contratual dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Regime de Execução: empreitada por preço unitário.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Rua Cel. José Guimarães, 155 – Centro – Caçapava/SP

5.2.2. Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. PRAZO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de ajuste entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial do contrato, de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#) e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de transferência bancária ou mediante apresentação de boleto bancário.

8.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues para o servidor designado pela CONTRATANTE.

a) O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023](#). Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total;

b) Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#);

c) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do fornecedor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede do fornecedor;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.4. Habilitação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.2. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o fornecedor apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.5. Habilitação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em **50% (cinquenta por cento)**, a quantidade do objeto ora licitado, conforme Termo de Referência. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

9.5.2. Cada atestado deverá conter:

- I. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- II. local e data de emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III. nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

IV. quantitativo e descritivo legível dos itens do atestado ou complemento com as respectivas notas fiscais, caso não constem as informações acima citado no documento, sofrerá INABILITAÇÃO no certame.

9.5.3. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 18.350,29 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)**, sendo **R\$ 1.646,83 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)** para implantação, **R\$ 4.648,56 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** para hospedagem do sistema, e **R\$ 12.054,90 (doze mil e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)** para locação dos registradores eletrônicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício às contas das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

- Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento 33.90.40.99
- Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento 33.90.40.99
- Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento 33.90.40.01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A
EMPRESA _____ PARA FINS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO
INTEGRADA DE CONTROLE DE GESTÃO
DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor(a) _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente a Rua _____, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ – _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 27/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava, compreendendo a locação de 3 relógios de ponto, com concessão de licença de uso de *software* 100% web (*cloud computing*) com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico aos equipamentos e transferência de conhecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação	UN	1	R\$	R\$
2	Concessão anual de licença de uso de <i>software</i> de gestão de dados e tratamento de ponto em nuvem	UN	1	R\$	R\$
3	Locação anual de 3 (três) coletores eletrônicos de ponto (incluídos os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento.)	UN	3	R\$	R\$
					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O presente contrato será executado em regime de **empreitada por preço unitário**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR E RECURSOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) para implantação, R\$ _____ (_____) para hospedagem do sistema, e R\$ _____ (_____) para locação dos registradores eletrônicos, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses não admitido reajuste somente no caso de prorrogação do presente instrumento contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, conforme segue:

- Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento 33.90.40.99
- Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento 33.90.40.99
- Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento 33.90.40.01

CLÁUSULA QUARTA

ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2. A prestação de serviço do objeto desta licitação será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por esta designado, que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços;

4.2.1. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Termo de Referência, determinando sua substituição;

4.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença;

4.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito **mensalmente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de boleto ou transferência bancária.

5.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.2. Conforme o [protocolo ICMS 42/09](#), alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.3. e 5.4. assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.

5.7.1. Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

5.7.2. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

5.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

5.8.1. Certidão de regularidade com a Previdência Social.

5.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

5.8.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

5.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

5.8.7. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tinha sido paga pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de ajuste entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial do contrato, de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores.

6.2. Na hipótese de renovação do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice de IPCA.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

8.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

8.1.3. Comunicar por escrito ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do contrato.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Cumprir, durante todo a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

8.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º](#)).
 - b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º](#)).
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), quando cabível.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, ____ de ____ de 2024.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº: